



TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 27/2025 FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL E A DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA - DAVITA SOBRADINHO.

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - FASCAL, regido pela Resolução nº 347/2024, com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, SIG – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.557/0001-88, doravante denominado simplesmente FASCAL, neste ato representado pelo Diretor do FASCAL, Sr. **GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula 24.088, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso I, da Resolução nº 347/2024 e a **DAVITA BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA. - DAVITA SOBRADINHO**, com sede na Quadra 4, Área Reservada 2, Lojas 01/16, Subsolo, Sobradinho, Brasília/DF, CEP.: 73.025-040, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.097.104/0021-05, doravante denominado(a), simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado pelo(a) Sra. **MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO**, portador do CPF nº ***,633.***-40, concordam em assinar o presente Termo Aditivo para prestação de serviços em nefrologia, aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, na forma da Resolução nº 347/2024, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ficam reajustados, em até 4% (quatro por cento), os valores dos procedimentos prestados pela Instituição Credenciada aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, referente ao exercício de 2026, conforme definido pelo Grupo dos Programas de Autogestão em Saúde (Grupo dos Tribunais), nos termos da Cláusula Terceira, bem como promovida a alteração dos códigos de procedimentos, com o intuito de padronizar todos os contratos do Grupo Davita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O FASCAL passará a adotar as alterações da Cláusula Primeira a partir do dia **27 de março de 2026**, conforme deliberado pelo Grupo dos Programas de Autogestão em Saúde dos Tribunais na Ata de Reunião nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O FASCAL deverá providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e Diário da Câmara Legislativa – DCL.

Por este Termo de Apostilamento fica instituído que o FASCAL pagará à CREDENCIADA os seguintes valores:

CÓDIGOS	NOVOS CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALORES (R\$)	VALOR EM REAIS COM REAJUSTE DE 4% - 2026	ITENS INCLUSOS E EXCLUSOS
9.90.60.00- 1	-----	Hemodiálise ambulatorial (por sessão) – Paciente Crônico	752,00	782,08	Contempla materiais, medicamentos, honorário médico, taxa de sala e taxa de reuso, taxa de aplicação e taxa de uso de equipamento. Ficam excluídos do pacote os medicamentos de alto custo* citados em proposta, sendo cabível de cobrança adicional caso exista a necessidade de utilização destes.
9.30.60.91- 2	-----	Implante de cateter permanente para diálise peritoneal	535,06	556,46	Inclui: honorários médicos (excluídos os referentes ao anestesiata), taxas, materiais e medicamentos.

3.09.13.012	19.30.60.920	Implante de cateter venoso central OU cateter venoso profundo	535,06	556,46	Inclui: honorários médicos (excluídos os referentes ao anestesista), taxas, materiais e medicamentos.
3.10.08.038	19.30.60.939	Diálise Peritoneal Ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	4.834,31	5.027,68	Inclui: honorários médicos, materiais e medicamentos.
3.10.08.020	19.30.60.947	Diálise Peritoneal Ambulatorial contínua (CAPD) 9 dias - Treinamento	859,43	893,81	Inclui: honorários médicos, materiais e medicamentos.
3.10.08.097	19.30.60.955	Retirada de Cateter permanente (teckhoff)	352,84	366,95	Inclui: honorários médicos, materiais e medicamentos.
					<u>Inclui:</u> - Honorários médicos e de equipe; - Medicamentos de uso comum em diálise (anticoagulante, analgésico, antiemético, etc.); - Equipamentos; - Materiais (incluído dialisador, linhas arteriais/venosas); - Taxa de sala; - Taxa de uso de equipamentos; - Eventuais serviços de remoção em domicílio oferecidos pela clínica (por comodidade); - Os custos relacionados à remoção dos pacientes da clínica para

					serviços hospitalares em caso de necessidade médica (urgência/emergência).
					<u>Exclui:</u>
					- Os seguintes medicamentos de alto custo, que podem ser cobrados a parte mediante relatório médico de justificativa: Ferinject (carboximaltose férrica), Calcijex (calcitriol), eritropoietinas (Hemax, Hepamax...), Zemplar (paricalcitol) e Mimpara (cinacalcete); - Antibióticos e antifúngicos podem ser cobrados a parte mediante relatório médico de justificativa contendo as seguintes regras: - Autorizar doses de antibióticos e/ou antifúngicos para 3 dias, mediante indicação adequada segundo as diretrizes terapêuticas atualizadas, descritas em relatório em
9.55.01.08-8	-----	Hemodiafiltração	1.095,15	151.138,96	

- | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|
| | | | | | <p>que constem a suspeita clínica e os demais dados que corroborem a escolha do medicamento em questão;</p> <ul style="list-style-type: none">◦ Sempre devem ser solicitadas culturas, idealmente antes do início da terapia;◦ Após 3 dias, deve ser encaminhado relatório médico com resultado da cultura, indicando a adequação do tratamento conforme antibiograma (escalonamento, descalonamento ou manutenção do medicamento já iniciado). <ul style="list-style-type: none">• Os custos relacionados à confecção da fístula arteriovenosa e do implante de cateter de diálise (cobrados à parte mediante relatório médico de justificativa). |
|--|--|--|--|--|---|

Descrição do pacote de HEMODIAFILTRAÇÃO:

- Aplicável a cada sessão de hemodiafiltração, seja curta frequente ou convencional:
 - Obrigatoriamente seguindo os requisitos de boas práticas constantes da RDC número 11, de 13 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e de todos os seus adendos para funcionamento de serviço de hemodiálise;
 - Os equipamentos, os materiais e os medicamentos devem ter obrigatoriamente registro na ANVISA e ser usados conforme orientações do fabricante (incluído orientações quanto ao reuso);
 - **Deverá haver pré-autorização** do tratamento através do envio de relatório, que justifique a escolha da estratégia dialítica solicitada;
 - Elaborado pelo médico nefrologista assistente;
 - Conter detalhes do quadro clínico do paciente, modalidade dialítica prescrita, via de acesso, duração e frequência estimadas das sessões, tipo de equipamento e de dialisador utilizado, justificando as escolhas;
 - Esse relatório deverá ser **atualizado mensalmente** e quando houver indicação de mudança no esquema terapêutico.

CLÁUSULA QUARTA– DO EMBASAMENTO LEGAL

A presente alteração contratual tem amparo na Lei nº 14.133/2021, Artigo 124, Item II, levando-se em conta o acordo entre as partes e as justificativas legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento originário que não sejam incompatíveis ou conflitantes com o objeto do presente termo aditivo.

Sr. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Diretor do FASCAL

Sra. MARIENNE LAGO RODRIGUES DE MELO

Representante Legal da Credenciada



Documento assinado eletronicamente por **Marienne Melo registrado(a) civilmente como Marienne Lago Rodrigues de Melo, Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 15:07, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **HARISSON DE OLIVEIRA LIMA - Matr. 24670**, **Chefe do Setor de Credenciamento**, em 18/05/2026, às 11:53, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBERNAZ - Matr. 22962**, **Diretor(a) do Fascal - Substituto(a)**, em 18/05/2026, às 13:26, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2660076** Código CRC: **77AAAC32**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI.52– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8858
www.cl.df.gov.br - cldfsaude.credenciamento@cl.df.gov.br

00001-00004150/2025-21

2660076v3